

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 91/2015

DETERMINA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM A REALIZAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, E TODO O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando os relatórios elaborados pela Secretaria da Administração e Finanças, e setores de Controle Interno, Contabilidade e Planejamento de Custos;

Considerando que a conclusão extraída dos mencionados relatórios indicam expressivo aumento das despesas e queda na arrecadação;

Considerando que entre as despesas que aumentaram, a mais expressiva se refere aos gastos com pessoal;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha, e, os apontamentos que as despesas totais com pessoal estão muito acima do que permite o limite máximo da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

Considerando que o Município não está conseguindo honrar seus compromissos com fornecedores, pagamentos de precatórios, repasses ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Serrana, dentre outros;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício e para o exercício de 2016;

Considerando a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal; e

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º e artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 1º. A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios e repasses, para o mês de dezembro de 2015 e todo o exercício de 2016, fica instituído o Contingenciamento Orçamentário e Financeiro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O contingenciamento deverá ser gerido pela Secretaria da Administração e Finanças, Procuradoria Municipal, Controle Interno, Contabilidade, e Planejamento e Custos, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesas:

- I- Bloqueio orçamentário em até 20% (vinte por cento) do orçamento previsto para o mês de dezembro de 2015, e todo o exercício de 2016 na Administração Direta e Indireta;
 - II- As despesas com novas contratações de servidores somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão e falecimento);
 - III- Ficam proibidas quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal;
 - IV- O aumento do número de vagas com estagiários está suspenso até 31/12/2016;
 - V- A realização de horas extras fica restrita aos valores praticados no mês de agosto de 2015;
 - VI- Os cursos, seminários e afins que importem em realização de despesas, estão suspensos até 31/12/2016;
 - VII- Ficam proibidas quaisquer despesas com festas populares, eventos religiosos, ou decorrentes de requerimentos de terceiros, ou quaisquer outras que impliquem em aumento do gasto público;
- Art. 3º. Excetua-se da regra de contingenciamento prevista no artigo 1º:
- I- Valor a ser pago ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana;
 - II- Valor a ser repassado à Câmara Municipal;
 - III- As despesas com as ações vinculadas às Funções de Saúde e Educação, desde que obedecidos os limites constitucionais mínimos de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Parágrafo Único. Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes do pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos com os Governos Federal ou Estadual e suas entidades, que se destinam às contrapartidas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Para cumprimento do estabelecido neste Decreto, a Secretaria de Administração e Finanças, Controle Interno, Contabilidade, e Planejamento e Custos se utilizarão de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como serão responsáveis pela execução dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Ficam a Secretaria da Administração e Finanças, o Controle Interno, a Contabilidade, e Planejamento e Custos responsáveis por apresentarem relatórios mensais ao Prefeito Municipal, contendo os resultados alcançados pela adoção de medidas visando a redução das despesas em 20% (vinte por cento) do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

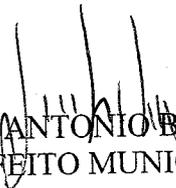
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



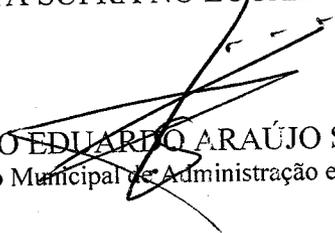
Art. 6º. Caso a receita do Município retorne aos patamares previstos inicialmente, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a fazer o desbloqueio parcial ou integral do orçamento, sempre observando como critério o comportamento da receita arrecadada nos meses anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de dezembro de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças